DECRETO Nº 218/00 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000.

"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de se disciplinar os procedimentos administrativos relacionados com licitações execução orçamentária, contabilidade, tesouraria e bancos, para fins de encerramento do exercício de 2000 e levantamento dos Balanços Gerais do Município.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DO ENCERRAMENTO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 1º - O prazo máximo para emissão de Notas de Empenho, à conta das dotações orçamentárias do presente exercício, será o dia 20 de dezembro, após o que não será permitida a emissão de empenhos e decretos de suplementação de créditos orçamentários.

Artigo 2º - As Unidades Orçamentárias do Poder Executivos encaminharão à Secretaria Municipal de Administração e Finanças as suas solicitações de empenho até o dia 17 de dezembro de 2000.

Artigo 3º - Os pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente e ainda das despesas extra-orçamentárias se darão, no máximo até o dia 23 de dezembro de 2000.

Artigo 4º - Os responsáveis por Suprimento de Fundos, deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados, apresentando a correspondente prestação de contas até o dia 31 de dezembro de 2000.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças designará comissões para realização do inventário dos bens móveis

a partir do dia 06 de dezembro, devendo a sua conclusão se dar até o dia 14 de janeiro de 2001, para fins de levantamento do Balanço Patrimonial.

§ 1º - As comissões de que trata este artigo deverão, no final do arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária da administração direta e fundos especiais, elaborar o Termo de Verificação de Bens que deve ser compatível com os valores escriturados na contabilidade do Município até 31 de dezembro.

§ 2º - Quando a soma dos valores inventariados for maior do que o da escrituração contábil, a diferença deverá ser incorporada ao Patrimônio Municipal. Entretanto, se os valores inventariados forem inferiores ao dos registros contábeis, a Secretaria de Administração designará, de imediato, uma comissão que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade como "responsabilidade de apuração" até que se conclua a apuração dos fatos.

CAPÍTULO II
DAS LICITAÇÕES

Artigo 6º - As licitações para compras, serviços e execução de obras, encerrar-se-ão no dia 05 de dezembro de 2000.

CAPÍTULO III
DOS RESTOS A PAGAR

Artigo 7º - As despesas liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar.

Artigo 8º - Constituem despesas liquidadas, as legalmente empenhadas e que contenham o atestado comprovando a entrega do material ou da prestação efetiva do serviço e da obra realizada.

Artigo 9º - As despesas empenhadas e não liquidades até 31 de dezembro de 2000, deverão ser canceladas, exceção feita quando se tratar:

I – de pessoal e encargos;
II – compromissos resultantes de contratos e convênios;
III – amortização e encargos da dívida;

IV – despesas bancárias.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES

Artigo 11 – A prazo previsto no Artigo 1º deste Decreto não se aplica:

I – a despesa com pessoal e encargos;

II – a parcela de amortizações e juros da dívida pública;

III – aos débitos feitos em conta corrente bancária, referentes a despesas regulamentares;

IV – compromissos resultantes de convênios realizados.

Artigo 12 – Os Fundos Especiais instituídos por lei, fundações e outras entidades da Administração Indireta regerão suas atividades de encerramento do exercício, em consonância com as normas fixadas neste Decreto.

Artigo 13 – Os casos excepcionais serão autorizados pelo Prefeito.

Artigo 14 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia/MS., 21 de Novembro de 2000.

EDSON STEFANO TAKAZONO
PREFEITO MUNICIPAL